



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.456

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASCON

“ Defender o povo, a democracia e a ética, com independência e eficácia, assegurando a justiça social “.

EDITAL

O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça com mais de 02 (dois) anos de exercício na mais elevada entrância e integrante da primeira metade da lista de antiguidade, que se encontram abertas as inscrições para formação da lista dos interessados em substituir por convocação Procuradores de Justiça, durante o exercício de 2010, nos termos dos artigos 24, § 2º, 127 e 128 da Lei Complementar n. 19, de 10.01.1994 – Lei Orgânica do Ministério Público - e da Resolução CPJ/CSMP n. 001/09, de 24.03.09, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma estabelecida pelo art. 265 da LOMP. **Sala das sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa**, 23 de novembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO N.º 04/GP/2009

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES NA SEMANA QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições regimentais,

Considerando o disposto no item 9, “c” da Resolução n.º 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal, segundo a qual as listas dos eleitores aptos a votar devem ser providenciadas em prazo compatível com a votação eletrônica;
Considerando que as listas mencionadas serão extraídas na sede da Seccional, devendo ser remetidas para todas as Subseções do Estado;
Considerando que todos os Advogados adimplentes, devem estar definidos até o pleito eleitoral;
Considerando que a Resolução n.º 03/GP/2009 não limita a data para que os advogados em débito com a Seccional possam efetuar o pagamento de sua dívida;
Considerando que todas as anuidades da Seccional são pagas somente em instituição bancária;
Considerando que os pagamentos efetuados em outras instituições financeiras não são detectadas imediatamente pela Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades dos advogados inadimplentes deverão ser pagas diretamente no estabelecimento bancário ou instituição congênere mediante boleto fornecido pela Tesouraria da Seccional

Parágrafo Único – Considera-se inadimplente os advogados que estejam em débito com as anuidades de 2008 e/ou anos anteriores.

Art. 2º - O pagamento de que trata o Artigo anterior só poderá ser efetuado no banco credenciado e até o dia 26 de novembro de 2009. .

§ 1º - O pagamento realizado no dia 26 de novembro deverá ser efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, de modo a possibilitar o imediato processamento de informação a Seccional.

§ 2º - Na ocorrência do pagamento ser efetuado até o dia 26 de novembro deverá o eleitor comprovar na hora da votação, a quitação dos boletos respectivos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de novembro de 2009.
PAULO GUEDES PEREIRA
Presidente
LÚCIA DE FÁTIMA ASSIS QUEIROGA.
Secretária Geral

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo 20014/2001
Representação em grau de Recurso
Sessão de julgamento: 04 de dezembro de 2009,
Relator: Conselheiro Severino do Ramo Pinheiro Brasil
Interessado: Advogado JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO, ALICE MARTINS DOS SANTOS e OUTROS.

FICA o advogado JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO e as demais partes intimadas para a sessão de julgamento do recurso nos autos do processo 20014/2001, a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2009, às 10 horas, no Plenário da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Paraíba. João Pessoa, 17 de novembro de 2009.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/11/2009 15:42
206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0002137-4 MARIA OLENKA PORDEUS XAVIER DE SOUSA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias.

2 - 2006.82.00.005397-1 MARINA GONCALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.005251-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x EDMILSON ALCANTARA BARBOSA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ANA PEREIRA LEITE NOBREGA E OUTROS. ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANA PEREIRA LEITE NOBREGA, EDMILSON ALCANTARA BARBOSA e FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SANTOS e fixo o crédito exequendo em R\$ 51.877,60 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), em julho/2009, conforme cálculos (fls. 112/124) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 112/124) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

4 - 2009.82.00.000439-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

5 - 2009.82.00.000642-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES

ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2005.82.00.001037-2 MARIA DE LOURDES BENICIO NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

7 - 2005.82.00.001147-9 CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2004.82.00.013629-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO). **DESPACHO (FL. 1388):** 2 - Em face da certidão (fls. 1387), intimem-se as defesas para que, no prazo de cinco dias, indiquem novos endereços das testemunhas Cynthia de Oliveira Santos de Farias e José Cosme Fernandes, arroladas por ROBERTO LUIZ PEREZ, e Cláudio Garcia, Antonio Ramatis e Benedito Pereira arroladas por TARCISIO DAROLT, posto que não foram encontradas nos endereços fornecidos nas defesas prévias, ou digam, no mesmo prazo, se prescindem de suas oitivas, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado como desistência de suas oitivas. **DESPACHO (1415):** 2 - Expeça-se carta precatória para a inquirição da testemunha ANTONIO RAMATIS (endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, Jardim Paulista, São Paulo/SP), arrolada pela defesa de Tarcísio Darolt. **DESPACHO (FL. 1429):** 2 - Expeça-se carta precatória para a inquirição da testemunha CYNTHIA DE OLIVEIRA SANTOS, arrolada pela defesa de Roberto Luiz Perez.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.00.006053-4 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado por JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, com resolução de mérito, para condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar-lhe as parcelas vencidas desde fevereiro/2002 até dezembro/2007, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e a prescrição. 16. Honorários advocatícios pela R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 18. Custas ex lege.

10 - 2008.82.00.006289-0 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças do pagamento da vanta-

gem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de acordo judicial firmada pelas AA. MIRIAM NÓBREGA TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE e MÁRCIA DE LOURDES CAVALCANTE OLIVEIRA LIMA, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 20. E, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, das AA. MARIA IRENE MESQUITA CABRAL, FÁTIMA VIANA DELGADO LEITE e EXPEDITA FIRMINO DA SILVA. 21. Honorários advocatícios pelas AA., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo as demandantes beneficiárias da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 22. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas quanto à exclusão processual das AA. já referida (cnf. item 10, supra). 23. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Expediente do dia 16/11/2009 15:42

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 91.0001708-6 BENEDITA SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x LUCIO ALEXANDRE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Corrija-se a RPV nº 2009.82.00.001.000240 (fls. 288) conforme requerido (fls. 290). 3- Após, cumpra-se o despacho (fls. 287, item 5), com urgência. 4- Por último, intemem-se as partes.

12 - 2001.82.00.002048-7 FABIANA NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento corrigida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2001.82.00.004852-7 ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 2- Defiro o pedido (fls. 232), vez que foi fixado na sentença proferida nos Embargos à Execução (fls. 221/223) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos honorários advocatícios. 3- Corrija-se a RPV já expedida.

14 - 2004.82.00.010592-5 AIRTON HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 2005.82.00.001038-4 MARLENE DA ROCHA SOUTO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

16 - 2007.82.00.007273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA). ... 07.- Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 09.- Remetem-se os autos à Contadoria para simples atualização dos cálculos de fl. 07. 09.- Após, expeça-se RPV, com base nos cálculos atualizados pela Contadoria.

17 - 2007.82.00.010881-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x CLOVIS ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 83.758,69 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), remissivos a maio de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 18.- Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o a pagar, à parte embargada, honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC). 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n. 2003.82.00.007780-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

18 - 2008.82.00.002748-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.704,10 (cinco mil setecentos e quatro reais e dez centavos), atualizado até maio de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 82/98. 16.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.00.001085-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 2008.82.00.002751-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.356,27 (sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado até maio de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 133/152. 18.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.00.001090-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 96.0005716-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ADYLLA ROCHA RABELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x HUMBERTO

LINS RABELO. ...22.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 447.955,08 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), valor este atualizado até setembro de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 241/244. 23.- Finalmente, indefiro o pedido da parte embargada de expedição de precatório para pagamento do valor da execução, por ser incabível neste feito, já que aqui não se processa a execução do julgado. 24.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 25.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 26.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 90.0003212-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 27.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

21 - 2003.82.00.005110-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...21.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 26.049,19 (vinte e seis mil quarenta e nove reais e dezenove centavos), valor este atualizado até dezembro de 2002, nos termos dos cálculos da Contadoria de fls. 142/174. 22.- Finalmente, indefiro os pedidos da parte embargada de retenção dos honorários contratuais e de expedição de RPVs, por serem incabíveis neste feito, já que aqui não se processa a execução do julgado. 23.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 24.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 25.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 96.0008100-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 26.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

22 - 2008.82.00.005460-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VALMAR DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ...17.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 126.141,29 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), remissivos a maio de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 106/114. 18.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 106/114 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0000270-5, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

23 - 2008.82.00.009233-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JAILSON DE SENA ALBUQUERQUE (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA). ...15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 64.881,92 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), valor este atualizado até junho de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/53. 16.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/53 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2000.82.00.004828-6, com a devida certificação em

ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

24 - 2008.82.00.010201-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELIZETE ROCHA CORREIA (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para R\$ 115.471,50 (cento e quinze mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), remissivos a janeiro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 98/102. 15.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 98/102 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 92.0005468-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

25 - 2009.82.00.002574-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x TAMBIA POSTAL LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). ...12.- Ante o exposto, acolho os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 655,72 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), remissivos a fevereiro de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 92/93. 13.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 14.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 15.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 92/93 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.000480-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 16.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

26 - 2009.82.00.003888-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 09.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 10.784,85 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), remissivos a outubro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 06/07. 10.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 06/07 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2004.82.00.007632-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 2009.82.00.005724-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. CARLOS OTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x FRANCISCO ODON DE MACEDO FILHO e OUTRO (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VANINA C. C. MODESTO). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 71.961,23 (setenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), remissivos a julho de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pelo embargante de fl. 10. 09.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isen-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pelo embargante de fl. 10 para os autos de Desapropriação (execução de sentença) n.º 96.0007616-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2003.82.00.003368-5 JOSE BORGES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). **DESPACHO (FL. 202):** 2-Trata-se de pedido (fls.201) de pagamento por meio de RPV, no qual há renúncia ao excesso de crédito acima do limite de 60 (sessenta) salários mínimos. 3-Consta nos autos procuração ad judicium e extra e ad negotia (fls.08) outorgada aos patronos pelo Autor, o que autoriza a renúncia postulada (fls.201). 4-Isto posto, defiro o pedido de renúncia ao crédito excedente à 60 (sessenta) salários mínimos (fls.201). 5-Expeça a Secretária da Vara nova requisição de pagamento, desta vez por meio de RPV. **DESPACHO (FL. 193):** ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 2005.82.00.001067-0 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO (FL. 289):** 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. MANOEL DOMINGOS SOBREIRA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV... **DECISÃO (FL. 283):** ...4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2002.82.00.001050-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...07.- Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após, expeça-se RPV, com base nos cálculos elaborados pelo INSS à fl. 114.

31 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...19.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 10.577,16 (dez mil quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até julho de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 20.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 139/149 para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0004270-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

32 - 2002.82.00.005886-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 19.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 12.525,04 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), atualizado até junho de 2001, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 20.- Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao embargado, a título de honorários, o que faço nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial

de fls. 127/137 para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0000770-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

33 - 2005.82.00.002902-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SONIA MARIA SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 23.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 24.- Em face da sucumbência da parte exquente, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 25.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 26.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0009322-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

34 - 2005.82.00.011962-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x ANA MARIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 12.115,28 (doze mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos), valor este atualizado até fevereiro de 2005, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 47/57. 15.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0008512-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/11/2009 15:42

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

35 - 2004.82.00.012499-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA, SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO). ...à defesa para as respectivas alegações finais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2009.82.00.000441-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

37 - 2009.82.00.000634-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

38 - 2009.82.00.000636-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2007.82.00.007097-3 MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos das AA. MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA, MARINALVA DE SOUSA SILVA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, pagas a menor, equivalente a 40 (quarenta) pontos, entre o advento da Lei nº 10.484/2002 e a edição do Decreto nº 5.008/2004, e após essa edição, será de acordo com o regramento previsto na Lei nº 10.484/2002, art. 5º, e de 80 (oitenta

pontos) a partir da Lei nº 11.090/2005, art. 31, até que sobrevenha novo regulamento que redefina os critérios de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor, 13º salários e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas sob o mesmo título e a prescrição quinquenal; 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2001.82.00.006666-9 JOSE MARCELINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2000.82.00.006651-3 SEVERINO FERREIRA TRAJANO (Adv. PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MANOEL GOMES DA SILVA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 64. Isto posto, fundamentado na CF, art. 184, no CPC, arts. 267 e 269, na LC 76/93, art. 12 e demais legislação referida, declaro extinta a ação de oposição, sem resolução de mérito, e julgo procedente a presente ação de desapropriação para condenar o Expropriante INCRA a pagar aos Expropriados JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO, MARIANA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO, MARINA CERVEIRA RIBEIRO COUTINHO, RENATO RIBEIRO COUTINHO NETO e MARIA LUIZA DE MELO CERVEIRA, pelo bem expropriado (terra nua + benfeitorias), o valor encontrado pelo perito oficial do Juízo no laudo técnico (fls. 1.330/1.434 e 1.466/1.494), no montante de R\$ 1.693.500,41 (um milhão seiscentos e noventa e três mil e quinhentos Reais e quarenta e um centavos), valores históricos na data do exame pericial, assim discriminados: R\$ 606.084,03 (seiscentos e seis mil e oitenta e quatro Reais e três centavos) pela terra nua, a ser pago em TDA's, e 1.087.416,38 (um milhão e oitenta e sete mil quatrocentos e dezesseis Reais e trinta e oito centavos) pelas benfeitorias, a ser pago em moeda corrente, atualizados monetariamente pelo índice da conta remunerada e divididos conforme item 63 supra. 65. Condeno ainda o Expropriante INCRA a pagar os honorários do perito oficial, consoante a LC nº 76/93, art. 19, § 2º, arbitrados (fls. 587 e 1.277) em R\$ 3.000,00 (três mil Reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), respectivamente, e também os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da condenação, a teor da LC nº 76/93, art. 19, § 1º, tendo em vista o grau de complexidade da causa. 66. Em liquidação serão compensados os valores levantados pelos Expropriados, de maneira irregular ou não, e os eventualmente penhorados e/ou colocados à disposição de outro Juízo. 67. Intime-se o Expropriado JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO para esclarecer, à vista da documentação (fls. 1.713/1.718), se promoveu as retiradas da conta bancária vinculada ao presente processo, conforme requerido (fls. 1.734/1.735) pelo MPF. 68. Oficie-se à CEF para apurar os fatos e esclarecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o motivo da movimentação da conta judicial; a Secretaria deverá providenciar o cumprimento deste item e do anterior com prioridade. 69. Traslade-se esta sentença, por cópia, para a Ação de Oposição nº 2000.82.00.6651-3. 70. Custas ex lege.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-23
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-20
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,30
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-22
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,12,28
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-8
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-31,32
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAOZ FILHO-15
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,22
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-27
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-40
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-37
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17,28
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-8
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,7,15,21,26,29
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-13
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-13
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21,26
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-21
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25
 HUMBERTO TROCOLI NETO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,30
 IGOR GADELHA ARRUDA-27
 IVAMBERTOCARVALHO DE ARAUJO-4,5,18,19,36,37,38

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,12,28
 JACKELINE ALVES CARTAXO-27
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,30
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-31,32
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-25
 JONACY FERNANDES ROCHA-5
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-8
 JOSE ALVES FORMIGA-39
 JOSE ARAUJO FILHO-28,30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,16,20,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-30
 JOSE DE MELLO-8
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,36
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-16
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-34
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,12
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,7,10,15,21,26,29
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-25
 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,12,17,20,28,30,34
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31
 MANOEL GOMES DA SILVA-41
 MANOEL INACIO DOS SANTOS-41
 MARCIO ANDRADE TORRES-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-24
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-23
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-8
 MARIO GOMES DE LUCENA-23,26
 MARTA REJANE NOBREGA-39
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-17
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-24
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-32
 PATRICIA DIAS ROCHA-35
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,36,37,38
 PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO-41
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2,24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12,16
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-20
 ROBERTO NUNES MENDONCA-11
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-18,19
 SEM ADVOGADO-41
 SEM PROCURADOR-6,7,10,12,15,29,39,40,41
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14
 SERGIO BARBOSA ALVES-13
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-33
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
 SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO-35
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,33,38
 VANINA C. C. MODESTO-27
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-27
 WALTER DE AGRA JUNIOR-27
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-24
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7,10,15,21,26,29

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/11/2009 16:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0000286-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x F. R. - ENGENHARIA LTDA x F. R. - ENGENHARIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002.

2 - 95.0000302-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x F. R. - ENGENHARIA LTDA x F. R. - ENGENHARIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0002312-5 MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA, NORMA DA SILVA MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes embargos para os da execução fiscal em apensa. 2. Feito isso, desampensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

4 - 2002.82.00.005165-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANOEL

MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

5 - 2004.82.00.014669-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

6 - 2005.82.00.012787-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

7 - 2005.82.00.013679-3 UFPB ESCOLA DE ENGENHARIA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UFPB ESCOLA DE ENGENHARIA x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

8 - 2005.82.00.014764-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB. ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

9 - 2005.82.00.014792-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA.

[...] ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2001.82.00.004351-7 HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC e em face do reduzido valor indicado à inicial como expressão econômica do feito.

11 - 2008.82.00.006045-5 JONIVALDO GUEDES CARDOZO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x CARMEN APARECIDA CORREIA PORTO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]6. Assim, ausente a verossimilhança da alegação deduzida na inicial, indefiro a tutela pretendida. 7. Defiro, a parte autora, a gratuidade da justiça, na forma da Lei nº 1060/50, bem como a prioridade na tramitação da presente demanda, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 10.741/2003. 8. Indefiro a citação de Carmen Aparecida Correia Porto para integrar o pólo passivo da presente ação, eis que não figura como responsável tributário na execução fiscal em tramitação nesta Vara. À distribuição para proceder às devidas anotações. 9. Intime-se. Cite-se a União (Fazenda Nacional).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 00.0001567-9 FAZENDA NACIONAL x AVANIR MOISINHO DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 212-222, para o fim de, reconhecendo a incidência de prescrição em favor da executada, extinguir as execuções fiscais nºs 00.0001567-9 e 00.0001568-7, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

13 - 2008.82.00.000172-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI). [...]Assim, a alegação de nulidade do título executivo por erro quanto à base de cálculo do tributo não é de ser aqui discutida, porquanto refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente. 6. Dessa forma, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução.

7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 23-38. 8. Intime-se. 9. Tendo em vista a manifestação da exequente, penhore-se o bem indicado, à fl.15, e expeça-se mandado de reforço de penhora, como requerido pela Fazenda Nacional à fl.20.

14 - 2008.82.00.006921-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO PEREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 2008.82.00.000009-4 VANESSA MARLEN DA SILVA LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e, reconhecendo a incidência do terceiro em litigância de má-fé, faço por condená-lo à penalidade prevista no art. 18 do CPC, fixando a multa em 1% do valor atualizado da causa.

16 - 2008.82.00.001260-6 LARISSA MARLEN DA SILVA LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica dispensada enquanto não alterada a situação econômica da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica dispensada enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, que ora concedo, como requerido na inicial, na forma da Lei nº 1060/50

17 - 2008.82.00.001277-1 FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica dispensada enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, que ora concedo, como requerido na inicial, na forma da Lei nº 1060/50.

18 - 2008.82.00.003947-8 JOSE ROBERTO FERREIRA MUNIZ (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] ISTO POSTO, extingindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, eis que a Fazenda Nacional sequer veio a ser citada para contestar os presentes embargos. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 98.0004309-8 RODRIGO LANNA FILHO (Adv. MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CINORD - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes autos para os da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

20 - 2001.82.00.007788-6 SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...]ISSO POSTO, extingindo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

21 - 2002.82.00.008317-9 SILVIO LINS NOBREGA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, extingindo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

22 - 2003.82.00.010759-0 A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS,

JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingindo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,II e IV, do CPC.

23 - 2004.82.00.000265-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, SEM ADVOGADO). 1. Feito isso, intime-se o embargado para, querendo, requerer, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

24 - 2004.82.00.011146-9 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de, desconstituindo os créditos tributários objeto das NFLDs nº 35.443.755-0, 35.443.734-8 e 35.443.742-9, bem como aqueles que, objeto da NFLD 35.443.743-7, não sejam devidos à conta da ausência de recolhimento das contribuições sociais relativas ao primeiro mês de admissão dos quatro primeiros empregados arrolados pela fiscalização previdenciária (item 2.a do respectivo Relatório Fiscal); extinguir a execução fiscal nº 2004.82.00.002146-8, na ausência de conseqüente liquidez da correspectiva CDA.

25 - 2005.82.00.013993-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, extingindo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

26 - 2005.82.00.014755-9 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

27 - 2006.82.00.000761-4 SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingindo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96), nem honorários advocatícios, eis que a Fazenda Nacional sequer veio a ser intimada para impugnar o presente feito.

28 - 2008.82.00.003363-4 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, PAULO WANDERLEY CAMARA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UFPB - FACULDADE DE FARMACIA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). [...] ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 182,66 calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 21-22), atualizados até julho de 2009.

29 - 2008.82.00.008620-1 ANTONIO MARCELO DANTAS DE OLIVEIRA ME E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, extingindo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que a Fazenda Nacional sequer veio a ser intimada para impugnar a presente demanda.

30 - 2009.82.00.000694-5 HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] 1- Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que os bens constritados foram avaliados por R\$ 32.868,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) enquanto o débito executido corresponde à quantia de R\$ 107.557,87 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- Intime-se.

31 - 2008.82.00.001127-4 MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação constante às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-10
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-13
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-21
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-24
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-21
 ARTUR GALVAO TINOCO-21
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-26
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-23
 EMERI PACHECO MOTA-10
 ENIO SILVA NASCIMENTO-11
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-12
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-24
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1,2
 FABIO RAMOS TRINDADE-20
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-26
 GENE SOARES PEIXOTO-25
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-6,7,28
 GIUSEPPE PETRUCCI-13
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-28
 GUILHERME MELO FERREIRA-23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-22
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-12
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,3
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-15,16,17,18
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-13,27,31
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-20
 JOSE FERREIRA DE BARROS-22
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-24
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-27
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-26
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-26
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-13
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-11
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-22
 MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA-30
 MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO-19
 NORMA DA SILVA MENDONÇA-3
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-29
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-24
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-11
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-4
 PAULO WANDERLEY CAMARA-28
 PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA-3
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-5
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30
 RENE PRIMO DE ARAUJO-29
 RICARDO DE LIRA SALES-5,6,7,9,25,28
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-26
 ROSA DE LOURDES ALVES-8
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-4
 SEM ADVOGADO-11,14,15,16,17,18,19,23,31
 SEM PROCURADOR-1,4,8,9,11,15,16,17,18,19,20,30
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 EDT.0001.000030-3/2009
 PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº 2006.82.00.004054-0 - Classe 31. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **REU: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA.**

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA** pela conduta típica descrita no Art.1º, Inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de: **CITAR E INTIMAR: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, natural de Cruz do Espírito Santo/PB, filho de Antônio Carneiro da Cunha e Iolanda Carneiro da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº **35.614.470-7SSP/PB** e CPF nº **3191.200.794-00, PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/05) e da decisão (fls. 08/10), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A). **SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040. Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 23/10/2009. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1ª Vara